



PREFEITURA DE MARIALVA

Paraná

Exercício: 2018

000001

** Data da Impressão **
12/12/2018

Pedido de Compra Nº 307

Encaminhado para: Central de Compras

Dados Gerais do Pedido

Data: 12/12/2018 (Centro Custo: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Prazo Entrega / Execução: 5.00 Dias

Prazo Pagamento: 30 dias

Registro de Preço: NÃO

Contato: (44) 3232-1072

Tipo:

Número: -

Faturamento:

Observação: O PAIF é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias, obrigatoriamente realizado pelo CRAS. Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Podem ser de caráter individual ou coletivo em formas de: Acolhida; Oficinas com famílias; Ações comunitárias; Ações particularizadas e Encaminhamentos.

O grupo PAIF Florescer caracteriza-se numa Ação Comunitária que atende quinzenalmente 15 adolescentes de 14 à 17 anos estudantes do Colégio João de Barro há aproximadamente 3 anos. As adolescentes são prioritariamente advindas de famílias inscritas no CadÚnico e beneficiárias do Programa Bolsa Família, encaminhadas pelo Colégio que identifica os sinais de risco social. Coordenado pela psicóloga do CRAS, o grupo busca desenvolver ações que possibilitem ampliar o universo cultural, informacional e de ação participativa, construção de conhecimento pelas participantes, que lhes permitam a promoção enquanto ser social, o desenvolvimento e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, buscando condições de superação das condições de exclusão e proteção social aos riscos próprios da adolescência.

O SCFV é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS que é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Itens do Pedido						Vlr. Máx. Unitário	Vlr. Máx Total
Lote	Item	Quantidade	Unidade	especificacao			
1	106124	60.00	UNID	PASSEIO AO PARQUE AQUATICO NO DIA 20-12-2018 COM OS GRUPOS DE ADOLESCENTES PARTICIPANTES DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO (SCFV) E O CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS), SENDO O GRUPO AÇÃO JOVEM E A OFICINA PAIF FLORESCER. PASSAPORTE + ALMOÇO COM BEBIDA E SOBREMESA INCLUSOS		45,00	2.700,00

Lucilene Pelicon

Elaborado por : LUCILENE PELICON SIMÕES DA SILVA

De Acordo:

Tatiana Alves

Secretário(a) Municipal

Justificativa – Confraternização Grupo PAIF “Florescer” e SCFV Ação Jovem

O PAIF é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias, obrigatoriamente realizado pelo CRAS. Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Podem ser de caráter individual ou coletivo em formas de: Acolhida; Oficinas com famílias; Ações comunitárias; Ações particularizadas e Encaminhamentos.

O grupo PAIF Florescer caracteriza-se numa Ação Comunitária que atende quinzenalmente 15 adolescentes de 14 à 17 anos estudantes do Colégio João de Barro há aproximadamente 3 anos. As adolescentes são prioritariamente advindas de famílias inscritas no CadÚnico e beneficiárias do Programa Bolsa Família, encaminhadas pelo Colégio que identifica os sinais de risco social. Coordenado pela psicóloga do CRAS, o grupo busca desenvolver ações que possibilitem ampliar o universo cultural, informacional e de ação participativa, construção de conhecimento pelas participantes, que lhes permitam a promoção enquanto ser social, o desenvolvimento e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, buscando condições de superação das condições de exclusão e proteção social aos riscos próprios da adolescência.

O SCFV é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS que é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) Ação Jovem realiza diariamente oficinas em grupo para atualmente 42 alunos de 13 a 17 anos. São atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas. É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências

individuais, coletivas e familiares. O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O SCFV possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários. Para participar do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, o cidadão deve procurar o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e passar por avaliação da Técnica de Referência (Psicóloga) que identificará a situação de vulnerabilidade social do adolescente.

Com isso, ofertar um dia de lazer ao Parque Aquático vem de encontro com os objetivos fundamentais das Oficinas executadas pelo CRAS e Serviços de Convivência, que consiste na ampliação de acesso aos diversos setores sociais, informacionais e culturais conforme supracitado acima. A ideia é unir os dois coletivos tendo em vista a proximidade da faixa etária e o favorecimento de novos vínculos. Além do mais este passeio de confraternização está previsto em nossos Planos de Trabalho para 2018, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA de Marialva.

PREFEITURA MUNICIPAL MARIALVA

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa Balneário Por Do Sol LTDA – ME, CNPJ sob nº 03.920.555/0001-40 com sua sede no lote 17AB, Sítio da Cachoeira, Gleba Pimpinella em Pitangueiras – PR, CEP 86613-000 apresenta a sua proposta comercial relativa ao fornecimento dos seguintes serviços: almoço + passaporte
Valor por Pessoa: 45,00

- Passaporte + almoço R\$ 45,00 por pessoa;

TOTAL: R\$ 2700,00

Quantidade: 60 pessoas, usuários da Assistência Social

Data: de segunda a sexta feira (exceto feriados) até o dia 20/dezembro/2018

- Valores válidos de segunda a sexta, exceto feriados;
- Cardápio: Arroz, feijão, 1 tipo de massa, 2 tipo de carne, farofa, 1 refogado, maionese, saladas, bebida e sobremesa;

A cada 20 pagantes o 21º é cortesia.

OBS: Proposta válida para mínimo 20 pessoas.

Pitangueiras 04 dezembro de 2018.

03.920.555/0001-40
BALNEÁRIO POR DO SOL LTDA
LOTE 17 A B-S/Nº - SÍTIO DA CACHOEIRA
86613-000 - PITANGUEIRAS - PR

Josiana Kocourik Castro
Por do Sol Parque Aquático

Proposta Comercial

Santa Fé, 6 agosto 2018

cnpj-22.568.524/0001-16

ORÇAMENTO

Check In as 08 horas e Check Out as 19 horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

	QUANT.	UN.	TOTAL.
INCLUSO NO PACOTE –ENTRADA CAFÉ DA MANHÃ ALMOÇO,PISCINAS,RECREAÇÃO,SOM AO VIVO,-1 REFRIGERANTE POR PESSOA	60	54,00	3.240,00
Fotos ESTACAO DE LAZER no site www.saltobandeirantes.com.br/hotel-fazenda/acomodacoes			
Café da Manhã. CARDAPIO – CAFÉ,LEITE,PAO,MARGARINA,MORTADELA			
Almoço CARDAPIO- ARROZ,FEIJAO,MACARRAO,FAROFA,POLENTA,CARNE DE FRANCO,CARNE DE BOI,CARNE SUINA,SALADAS DIVERSAS			
SOBRESSA- DOCES E QUEIJO			
ATIVIDADES EXISTENTES NO PARQUE COMO, TIROLEZA, PEDALINHO, ESCALADA, CHARRETE, CAVALOS, KAIQUE, ARBORISMO, E ETC SERA COBRADO 8 REAIS O INGRESSO POR BRINQUEDO OU SE FOR GRUPO DE 5 PESSOAS ACIMA 5,00 POR BRINQUEDO,			

Formas de Pagamento:

- Pagamento 3 DIAS ANTES DA VINDA
- CONTAS PARA DEPOSITO OU TRANSFERENCIA – BANCO SICREDI-AGENCIA 48110-5-CONTA-48110-5
- CNPJ-22.568.524/0001-16
- Bebidas de álcool e Refrigerantes são pagos a parte no valor de 5,00 reais un
- Não servimos café da tarde, temos serviços de bar/lanchonete no local
- No caso de chuva ou alguns sera remarcado um nova data

PLANILHA PARA PESQUISA DE PREÇOS.

NOME: **ODY PARK AQUATICO LTDA**
 CNPJ/CPF: **06.828.881/0001-10**
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: **90311806-75**
 END: **RODOVIA MARINGÁ /IGUARAÇÚ PR 317 ,LOTE DE TERRAS 1-J,KM 20**
 CIDADE/CEP: **87750-000**
 CONTATO: **(44) 3033-5162 / (44) 98439-3294**

000006

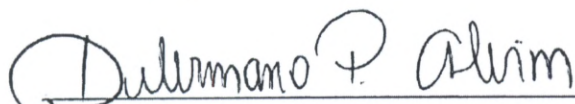
(Passaporte-Day Use + Almoço)

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$.
01	60	Solicitação de 1(um) dia de Lazer em um Park Aquático 20/12/2018, com: *Tobogas *Toboaguas *Toboboias *Rio Lento *Tsunami *Zumba *Piscinas *Ofuro e Sauna. Incluindo Almoço (Buffet Livre, bebidas à parte) + 1 Refri lata (350ml)	Passaporte 1(um) dia R\$42,00 - Almoço R\$25,00 - Refrigerante Lata R\$6,00 -	R\$4.380,00
		TOTAL	R\$73,00	R\$4.380,00

Validade da cotação: 30 dias

Condições de Pagamento: Depósito Bancário

Maringá, 29 de Novembro de 2018


 Assinatura e carimbo da proponente

06.828.881/0001-10

I. E.: 90311806-75

**ODY PARK - PARQUE
AQUÁTICO LTDA.**

ROD. PR 317 - KM 20, LOTE 1-J

CAIXA POSTAL: 66

CEP 87750-000 - MARINGÁ - PR



000007

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pedido de Compras N.º 307

Anexo N.º 182

Unidade Requisitante:

Secretaria de Assistência Social.

1. OBJETO

Passeio ao Parque Aquático no dia 20-12-2018 com os grupos de adolescentes participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), sendo o grupo Ação Jovem e a Oficina Florescer. Passaporte + Almoço com bebida e sobremesa incluso.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O PAIF é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias, obrigatoriamente realizado pelo CRAS. Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Podem ser de caráter individual ou coletivo em formas de: Acolhida; Oficinas com famílias; Ações comunitárias; Ações particularizadas e Encaminhamentos.

O grupo PAIF Florescer caracteriza-se numa Ação Comunitária que atende quinzenalmente 15 adolescentes de 14 à 17 anos estudantes do Colégio João de Barro há aproximadamente 3 anos. As adolescentes são prioritariamente advindas de famílias inscritas no CadÚnico e beneficiárias do Programa Bolsa Família, encaminhadas pelo Colégio que identifica os sinais de risco social. Coordenado pela psicóloga do CRAS, o grupo busca desenvolver ações que possibilitem ampliar o universo cultural, informacional e de ação participativa, construção de

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000008

conhecimento pelas participantes, que lhes permitam a promoção enquanto ser social, o desenvolvimento e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, buscando condições de superação das condições de exclusão e proteção social aos riscos próprios da adolescência.

O SCFV é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS que é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) Ação Jovem realiza diariamente oficinas em grupo para atualmente 42 alunos de 13 a 17 anos. São atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas. É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares. O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O SCFV possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários. Para participar do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, o cidadão deve procurar o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e passar por avaliação da Técnica de Referência (Psicóloga) que identificará a situação de vulnerabilidade social do adolescente.

Com isso, ofertar um dia de lazer ao Parque Aquático vem de encontro com os objetivos fundamentais das Oficinas executadas pelo CRAS e Serviços de Convivência, que consiste na ampliação de acesso aos diversos setores sociais, informacionais e culturais conforme supracitado acima. A ideia é unir os dois coletivos tendo em vista a proximidade da faixa etária e o favorecimento de novos vínculos. Além do mais este passeio de confraternização está previsto em nossos Planos de Trabalho para 2018, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA de Marialva.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000009

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Conforme o Pedido de Compra n.º 307

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	60	UNID	PASSEIO AO PARQUE AQUATICO NO DIA 20-12-2018 COM OS GRUPOS DE ADOLESCENTES PARTICIPANTES DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO (SCFV) E O CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS), SENDO O GRUPO AÇÃO JOVEM E A OFICINA PAIF FLORESCER. PASSAPORTE + ALMOÇO COM BEBIDA E SOBREMESA INCLUSOS	45,00	2.700,00

4. LOCAIS DE ENTREGAS DO BEM/SERVIÇOS

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000010

A entrega dos produtos será integral, sendo um passeio no dia 20 de dezembro de 2018.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Até o dia vinte de dezembro de 2018.

6. JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- Por Item

7. GESTOR DE CONTRATO

Nome: Marina Mariko Moriya Matuguma

Matrícula: 920

Cargo: Gerente de Gestão de Contrato e Convênios

CPF: 039.897.088-21

8. FISCAIS DE CONTRATO.

Titular: Melina Valera Gasparoto

CPF: 005.877.516-14

Função: Psicóloga e Técnica de Referência dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

7. ESTIMATIVA DA EXECUÇÃO

O valor total para a dispensa é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

9. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Não serão necessários documentos complementares para habilitação (tais como laudos, certificações e registros dos materiais utilizados nos produtos) com exceção dos solicitados habitualmente pela Secretaria Municipal de Administração –SEAD no Edital.

Luiz Henrique
[Assinatura]

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



10. AMOSTRA TÉCNICA

Não será efetuada análise de amostra para o referido processo, sendo que a conferência dos produtos dar-se-á somente no seu ato de entrega considerando todos os dispositivos constantes no Edital e, conseqüentemente no contrato.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- I. Será de responsabilidade da secretaria e/ou departamento requisitante: descritivo, quantitativo e formação de preço do objeto de licitação, sempre observando o não direcionamento de bem ou serviço conforme Artigo 3.º da Lei n.º 8.666/1993.
- II. No valor global da proposta apresentada, deverão estar inclusos os impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas pertinentes à entrega do objeto, bem como aquelas decorrentes de eventuais substituições de produtos.
- III. Os produtos deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem às exigências e normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pelas agências e ou órgãos oficiais reguladores e fiscalizadores.
- IV. Os licitantes deverão constar na proposta a MARCA, inclusive o modelo, quando for o caso, dos produtos por eles cotados.
- V. Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes no Código de Defesa do Consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078 de 11/09/1990, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.
- VI. O Município de Marialva comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- VII. Quando da efetivação da compra, a empresa vencedora deverá emitir a Nota Fiscal de acordo (produto ou serviço, quantidade, marca e valores) com a Solicitação de Despesa ou Nota de Empenho emitida pela secretaria requisitante.





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000012

12. CONTATO

a) assuntos relacionados às especificações dos produtos e objeto:

Fone: (44) 3232-107

E-mail: socialcompras@marialva.pr.gov.br

Responsável: Lucilene Peliçon

b) assuntos relacionados aos documentos e editais:

Responsável: Marcos Dias

Fone: (44) 3232-8372

Responsável: Patrícia Hamada

Fone: (44) 3232-8386

E-mail: compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná


Lucilene Peliçon Simões da Silva

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO



Valéria Alves

Secretaria Municipal de Assistência Social

Termo de Referência encaminhado para o Departamento de Licitação/Central de Compras.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000013

Ofício nº. 396/2018
GAB

Marialva, 17 de dezembro de 2018

Ilmo Senhores:

Bruno Costa de Oliveira - Secretário Municipal de Finanças
Karina Bortolon Pires de Lima – Assessora Jurídica
João Roberto de Sá – Diretor de Controle Interno

Nesta

Preliminarmente, a autorização solicitada, expedida pelo (s) solicitante (s) em 12 de dezembro de 2018, deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil).
- 2 – à elaboração de parecer jurídico sobre a presente dispensa de procedimento licitatório, em cumprimento às formalidades legais. (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)
- 3 – à apreciação e ciência sobre o presente procedimento licitatório (análise do Controle Interno).

Cordialmente,

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000014

Ofício nº. 92/2018

DC/bsm

Marialva, 17 de dezembro de 2018.

DD. Senhor.

Victor Celso Martini

Prefeito Municipal

Desta

Em atenção ao ofício nº. 396/2018, expedido por Vossa Senhoria em 17/12/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto solicitado de 12/12/2018, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. – 31934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,

Bruno Costa de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



Parecer nº 522/2018

Marialva, 17 de dezembro de 2018.

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico processo administrativo para passeio de 60 (sessenta) adolescentes ao Parque Aquático no dia 20-12-2018 com os grupos de adolescentes participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), sendo o grupo Ação Jovem e a Oficina Florescer. Passaporte + Almoço com bebida e sobremesa incluso.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa de 12/12/2018, o preço do serviço importa em R\$-2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme informação prestada pelo senhor Benedito Santo Moreira (responsável pelo setor contábil) quanto à existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 31934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Tendo em vista a hipótese *sub examinem* subsumir-se ao previsto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, torna-se possível a dispensa da licitação, condicionada à declaração de que não constitui-se fracionamento de despesa; no entanto, frente ao vulto da contratação, recomenda-se considerar a possibilidade de realização de licitação por tomada de preços ou, em se tratando de serviços comuns, por Pregão, ao arbítrio do gestor, em qualquer dos casos responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preços apresentada.

É o parecer.

Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica





Ofício nº 121/2018

Parecer Controladoria

Trata-se de Processo Administrativo de nº. 230/2018, na modalidade Dispensa nº 34/2018, cujo objeto refere-se à um passeio de 60 (sessenta) adolescentes ao Parque Aquático no dia 20-12-2018 com os grupos de adolescentes participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), sendo o grupo Ação Jovem e a Oficina Florescer. Passaporte + Almoço com bebida e sobremesa incluso.

Após análise minuciosa do processo acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Marialva, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que a Controladoria Geral, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Em análise aos requisitos legais, observa-se que no presente caso houve o estrito atendimento ao previsto na legislação pátria. Pois conforme documentos carreados aos autos, trata-se de serviço de hospedagem em hotel desta municipalidade, destinada aos árbitros que prestarão serviço na final dos jogos sediados em Marialva.

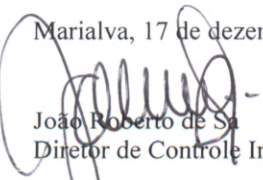
Justifica-se o requerido, haja vista que não se constitui fracionamento de despesa.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93. Com relação ao preço acordado, resta comprovado, através dos orçamentos apresentados, que o preço encontra-se compatível com o de mercado.

Diante do atendimento aos preceitos legais, com base no parecer jurídico nº /2018, a Controladoria Geral do Município de Marialva opina positivamente, com o presente processo de dispensa de licitação com a celebração de um passeio de 60 (sessenta) adolescentes ao Parque Aquático no dia 20-12-2018 com os grupos de adolescentes participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), sendo o grupo Ação Jovem e a Oficina Florescer. Passaporte + Almoço com bebida e sobremesa incluso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Marialva, 17 de dezembro de 2018.


João Roberto de Sa
Diretor de Controle Interno

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.920.555/0001-40
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
05/07/2000

NOME EMPRESARIAL

BALNEARIO POR DO SOL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

BALNEARIO POR DO SOL

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

LT.SOB 17-AB - COMP. 17 E 17-A.

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

GLEBA PIMPINELA

CEP

86.613-000

BAIRRO/DISTRITO

SITIO CACHOEIRA

MUNICÍPIO

PITANGUEIRAS

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/12/2018 às 16:40:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000017

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BALNEARIO POR DO SOL LTDA
CNPJ: 03.920.555/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:30:25 do dia 07/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/06/2019.

Código de controle da certidão: **6259.C605.7F10.BB9D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000018

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 03920555/0001-40
Razão Social: BALNEARIO POR DO SOL LTDA ME
Nome Fantasia: BALNEARIO POR DO SOL
Endereço: GLB LT SOB 17 AB COMP 17 E 17 A SN GLEBA PIMPINELA / SITIO
CACHOEIRA / PITANGUEIRAS / PR / 86613-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2018 a 08/01/2019

Certificação Número: 2018121002451083517072

Informação obtida em 11/12/2018, às 16:39:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000019

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BALNEARIO POR DO SOL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.920.555/0001-40

Certidão nº: 164270779/2018

Expedição: 11/12/2018, às 16:40:19

Validade: 08/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BALNEARIO POR DO SOL LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
03.920.555/0001-40, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



BALNEÁRIO POR DO SOL LTDA.-ME

CNPJ/MF Nº. 03.920.555/0001-40

NIRE Nº. 41204370225

000020

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

- 1) **VERA LÚCIA LOURENZON**, brasileira, natural de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, casada sob o regime de comunhão de bens, anterior a vigência da Lei nº.6.515 de 26 de dezembro 1977, do comércio, inscrita regularmente no CPF/MF sob o nº. 036.792.519-20, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº. 4.373.745-7, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná em 28 de maio de 1985, residente e domiciliada na Rua Socrates, n.º 112, Jardim Bela Vista, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, CEP:86730-000, e
- 2) **VALCEU BENJAMIN GIESSLER**, brasileiro, natural de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, nascido em 22 de maio de 1968, do comércio, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº. 841.809.009-04, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº. 7047117358, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul em 8 de setembro de 1986, residente e domiciliado na Rua João Nelson Arcipretti, n.º 268, 1º Andar, Centro, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, CEP:86730-000,

Únicos sócios componentes da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** que gira nesta praça sob o nome empresarial de **BALNEÁRIO POR DO SOL LTDA.-ME**, com sede social no Sítio Cachoeira, Lote de Terras sob o nº. 17-AB, composto de parte do Lote nº.17 e 17-A da Gleba Pimpinella, na cidade de Pitangueiras, Estado do Paraná, CEP: 86613-000, com seu **Contrato Social de Constituição** devidamente arquivado na JUCEPAR-Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº.41204370225 por despacho em sessão em 5 de julho de 2000 e **Primeira Alteração de Contrato Social** devidamente arquivado na JUCEPAR-Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº.001745441 por despacho em sessão em 9 de agosto de 2000 e inscrita regularmente no CNPJ/MF sob o nº. 03.920.555/0001-40, **RESOLVEM por este instrumento particular, alterar, consolidar e adaptar ao Novo Código Civil Brasileiro Lei nº.10.406 de 11 de Janeiro de 2002**, o seu Contrato Social de Constituição e posterior alteração contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. nº. 1.052 da Lei nº.10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio **VALCEU BENJAMIN GIESSLER**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando sempre **isoladamente**, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

**BALNEÁRIO POR DO SOL LTDA.-ME**

CNPJ/MF Nº. 03.920.555/0001-40

NIRE Nº. 41204370225

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

000021

§ 4.º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS: Os sócios declaram não estarem incursos em quaisquer dos crimes previstos na legislação, que constituam impedimento legal para o exercício da atividade empresarial.

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O sócio Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SEXTA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA OITAVA - DO NOME FANTASIA: A sociedade girará sob o nome fantasia de **BALNEÁRIO POR DO SOL**.

CLÁUSULA NONA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. nº. 2.031 da Lei nº. 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento particular, ATUALIZAR e CONSOLIDAR A REDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato social primitivo e posterior alteração contratual, que, adequado às disposições do **Novo Código Civil Brasileiro, Lei nº. 10.406 de 11 de Janeiro de 2002**, aplicáveis a este tipo societário, passa a reger pelas cláusulas seguintes:

**BALNEÁRIO POR DO SOL LTDA.-ME**

CNPJ/MF Nº. 03.920.555/0001-40

NIRE Nº. 41204370225

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

000022

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**BALNEÁRIO POR DO SOL LTDA.-ME**

CNPJ/MF Nº. 03.920.555/0001-40

NIRE Nº. 41204370225

- 1) **VERA LÚCIA LOURENZON**, brasileira, natural de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, casada sob o regime de comunhão de bens, anterior a vigência da Lei nº.6.515 de 26 de dezembro 1977, do comércio, inscrita regularmente no CPF/MF sob o nº. 036.792.519-20, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº. 4.373.745-7, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná em 28 de maio de 1985, residente e domiciliada na Rua Socrates, n.º 112, Jardim Bela Vista, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, CEP:86730-000, e
- 2) **VALCEU BENJAMIN GIESSLER**, brasileiro, natural de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, nascido em 22 de maio de 1968, do comércio, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº. 841.809.009-04, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº. 7047117358, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul em 8 de setembro de 1986, residente e domiciliado na Rua João Nelson Arcipretti, n.º 268, 1º Andar, Centro, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, CEP:86730-000,

Tem constituída entre si, uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** que gira nesta praça sob o nome empresarial de **BALNEÁRIO POR DO SOL LTDA.-ME**, com sede social no Sítio Cachoeira, Lote de Terras sob o nº. 17-AB, composto de parte do Lote nº.17 e 17-A da Gleba Pimpinella, na cidade de Pitangueiras, Estado do Paraná, CEP: 86613-000, com seu **Contrato Social de Constituição** devidamente arquivado na JUCEPAR-Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº.41204370225 por despacho em sessão em 5 de julho de 2000, e inscrita regularmente no CNPJ/MF sob o nº.03.920.555/0001-40, regida pelos **artigos nº.1.052 ao nº.1.087 da Lei nº.10.406/2002**, pelas demais exposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **BALNEÁRIO POR DO SOL LTDA.-ME**, e tem sede e domicílio no Sítio Cachoeira, Lote de Terras sob o nº. 17-AB, composto de parte do Lote nº.17 e 17-A, da Gleba Pimpinella, na cidade de Pitangueiras, Estado do Paraná, CEP: 86613-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - NOME FANTASIA: A sociedade gira sob o nome fantasia de **BALNEÁRIO POR DO SOL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, depósitos e escritórios ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em **1 de Julho de 2000** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Vera Lucia Lourenzon



BALNEÁRIO POR DO SOL LTDA.-ME

CNPJ/MF Nº. 03.920.555/0001-40

NIRE Nº. 41204370225

000023

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de Comercio de lanchonete, camping e área de lazer, balneário e estacionamento.

CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL: O CAPITAL SOCIAL é de **R\$: 10.000,00 (Dez mil reais)**, divididos em 10.000 (dez mil) quotas de capital social no valor nominal de **R\$: 1,00 (um real)** cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	Nº. DE QUOTAS	CAPITAL (R\$)	PERC. %
VERA LÚCIA LOURENZON	5.000	5.000,00	50,00
VALCEU BENJAMIN GIESSLER	5.000	5.000,00	50,00
TOTAL.....>>>	10.000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. nº. 1.052 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas sociais deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio **VALCEU BENJAMIN GIESSLER**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando sempre **isoladamente**, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. nº. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios no exercício da administração e de cargo na Sociedade terão direito, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "PRÓ-LABORE", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Vera Lucia Lourenzon



BALNEÁRIO POR DO SOL LTDA.-ME

CNPJ/MF Nº. 03.920.555/0001-40

NIRE Nº. 41204370225

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

000024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de **deliberação dos sócios**, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- 1) a aprovação das contas da administração;
- 2) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- 3) a destituição dos administradores;
- 4) o modo de sua remuneração;
- 5) a modificação do contrato social;
- 6) a cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- 7) a nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- 8) o pedido de concordata;
- 9) a transformação da sociedade;
- 10) outros assuntos de interesse social.

§ 1.º - As deliberações sociais, obedecido o disposto no art. nº.1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em **reunião dos sócios**, convocadas pelo(s) administrador(es) nos casos acima previstos, **dispensando-se** a realização da mesma quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

§ 2.º - A **convocação** das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião;

§ 3.º - É **dispensada qualquer formalidade de convocação**, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia;

§ 4.º - As reuniões serão **convocadas com antecedência** de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;

Vera Lucia Lourenço



BALNEÁRIO POR DO SOL LTDA.-ME

CNPJ/MF Nº. 03.920.555/0001-40

NIRE Nº. 41204370225

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

000025

§ 5.º - Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o **quorum de instalação** da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de $\frac{3}{4}$ do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;

§ 6.º - O sócio pode ser **representado** na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;

§ 7.º - As reuniões serão **presididas** por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do **secretário**;

§ 8.º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do **capital social** para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (**maioria absoluta**) para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, pedido de concordata e também para transformação de tipo jurídico;
- pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{2}{3}$ do **capital social** para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;
- pela **unanimidade** dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado;
- pela maioria de votos dos presentes (**maioria simples**): nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

§ 9.º - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

§ 10.º - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;

§ 11.º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na **cláusula décima segunda** deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. nº. 1.030 da Lei 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na **cláusula décima terceira** deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato social, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. nº. 1.031 da Lei nº. 10.406/2002.



BALNEÁRIO POR DO SOL LTDA.-ME

CNPJ/MF Nº. 03.920.555/0001-40

NIRE Nº. 41204370225

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

000026

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei nº. 6.404/76), conforme faculta o § único do art. nº. 1.053 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS: Os sócios declaram não estarem incursos em quaisquer dos crimes previstos na legislação, que constituam impedimento legal para o exercício da atividade empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O sócio Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA-ME:

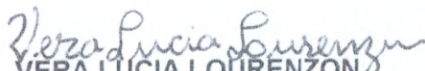
Os sócios **DECLARAM**, para os fins do art. 4º da Lei nº. 9.841/99, que:

- a) a sociedade se **enquadra** na situação de **MICROEMPRESA-ME**;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observando o disposto no § 1º, do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO: Os sócios elegem o foro da comarca de Astorga, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a presente **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, em 4 (quatro) exemplares de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná.

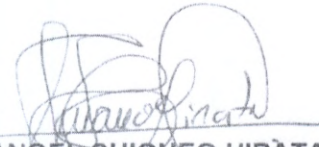
Astorga, Estado do Paraná, 5 de Janeiro de 2005.


VERA LÚCIA LOURENZON
Sócia Quotista


VALCEU BENJAMIN GIESSLER
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

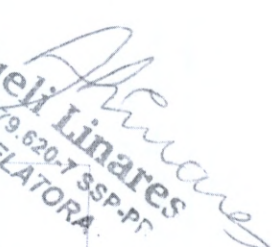

LUÍS CARLOS SALA
RG: 4.579.220-0 - SESP-PR
CPF/MF: 678.710.389-15


MANOEL SHIGUEO HIRATA
RG: 742.216 - SESP-PR
CPF/MF: 204.968.349-91

000027

 JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO DE ARAPONGAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/01/2005
SOB NUMERO: 20050220748
Protocolo: 05/022074-8
Empresa: 41 2 0437022 5
BALNEARIO FOR DO SOL LTDA ME


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL


Sueli Linhares
RG 979.620-7 SSP-PR
RELATORA





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000028

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2018

Ratifico a pretendida dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 a favor da empresa BALNEÁRIO POR DO SOL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.920.555/0001-40, para passeio de 60 (sessenta) adolescentes ao Parque Aquático no dia 20-12-2018 com os grupos de adolescentes participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), sendo o grupo Ação Jovem e a Oficina Florescer. Passaporte + Almoço com bebida e sobremesa incluso, no valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 17 de dezembro de 2018.



Victor Celso Martini
Prefeito Municipal



